



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 409 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera os incisos I e II do art. 18, da Lei Complementar nº 39, de 22/12/1997 e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 009/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 18 da Lei Complementar nº 039, de 22/12/1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

I - terreno - 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) e;

II - edificado - 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento).”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de novembro de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais